

## RESOLUÇÃO CGM Nº 006/2023

ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DOS TERMOS DE REQUISITOS MÍNIMOS – TRMs, COMO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, no exercício que lhe confere o art. 2º da lei nº 2.765/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.408/2022, no seu artigo 5º, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Controle Interno para melhoria dos processos e do desempenho institucional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.918/2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Município de Angra dos Reis,

### RESOLVE:

#### **Título I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Estabelecer a utilização dos Termos de Requisitos Mínimos – TRMs, conforme anexos desta resolução, de utilização obrigatória, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** – Considera-se para fins desta resolução:

I – Termo de Requisitos Mínimos – Documento utilizado para instrução processual de forma padronizada e com documentação hábil e fidedigna, com critérios estabelecidos quanto a legalidade, transparência, integridade, economicidade, idoneidade, entre outros.

II – Unidade de Controle Interno – Compreende-se como Controles Internos nomeados na Administração Direta e Indireta no exercício da função, sendo esse agente atuando na gestão de riscos.

III - Unidade Executora do Sistema de Controle Interno – As diversas unidades responsáveis pela execução dos processos de trabalho relacionados aos sistemas administrativos da entidade ou órgão. Fica entendido com Unidade Executora do Sistema do Controle Interno, Fiscais e Gestores de contrato, os responsáveis por Compras e Licitações, os responsáveis por Almoxarifado e Patrimônio e demais servidores da administração pública.

#### **Título II**

## **DA OBRIGATORIEDADE E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO**

**Art. 3º** – As Unidades Executoras de Controle Interno da Administração Direta e Indireta, deverão utilizar os TRMs para a devida instrução processual de forma padronizada e com documentação hábil e fidedigna, sendo responsável pela função do seu preenchimento, podendo solicitar documentos complementares, quando achar necessário.

### **Título III DO PREENCHIMENTO**

**Art. 4º** – Os Termos de Requisitos Mínimos – TRMs, devem ser integralmente preenchidos, inclusive com a indicação do número da folha do documento que seja fonte da informação.

§ 1º O preenchimento do TRM significa que o servidor atesta a conformidade dos elementos contidos no processo com o objetivo de auxiliar na Política de Gestão de Risco do Município.

§ 2º Concluído o preenchimento, o processo será encaminhado para a Unidade de Controle Interno, agente atuante na Gestão de Riscos, do órgão ou entidade, a fim de conferir a legitimidade e a regularidade da documentação apresentada nos TRMs

§ 3º Se Constatado a ausência de elementos mínimos exigidos para instrução processual e sem a possibilidade de correção o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa para manifestação e/ou justificativa antes do seu prosseguimento.

### **Título IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** – Fica delegada competência à Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis para editar novos TRMs, bem como promover as suas alterações.

§ 1º Os TRMs estão disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura em <https://www.angra.rj.gov.br/controladoria> e deverão ser utilizadas as últimas versões disponíveis no portal.

§ 2º Fica proibido a alteração, edição, inclusão ou exclusão de itens dos TRMs, que não sejam realizados pela Controladoria-Geral do Município.

§ 3º A Controladoria -Geral do Município poderá, sempre que achar necessário, fazer auditorias por amostragem a fim de verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

§ 4º Fica estabelecido à Unidade de Controle Interno do Órgão ou Entidade, a responsabilidade de manter os servidores da unidade executora de controle interno sobre as alterações e modificações bem como atualizar servidores que venham a ingressar no sistema através de devidas atualizações para utilização dos TRMs.

**Art. 6º** – Esta Resolução entrará em vigor no dia 20 de março de 2023.

Angra dos Reis, 15 de fevereiro de 2023.

  
**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
**Controlador-Geral do Município**